Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 612/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20615/2015
PROTOCOLO	**:** 1645914
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:** ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: IDENILSON TORAL EPP
VALOR	**:** R$ 269.745,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A execução financeira que, por meio da documentação obrigatória, comprova o correto processamento dos estágios da despesa, tendo sido o valor contratado devidamente empenhado, liquidado e pago, de acordo com as disposições legais vigentes, é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 243/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e Idenilson Toral EPP; dando **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Éder Uilson França Lima**.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 243/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS** como contratante e **Idenilson Toral EPP** como contratada, objetivando a aquisição de peças e acessórios de 1ª linha para reposição, bem como a prestação dos serviços de mão-de-obra aos veículos pertencentes à frota do transporte escolar do município de Ivinhema/MS, com o valor total fixado em R$ 269.745,00 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Destaca-se que tanto o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 074/2015, quanto o Contrato Administrativo nº 243/2015, foram julgados pela regularidade e legalidade, nos termos da Deliberação AC02-547/2018 (Peça 27).

Neste momento, passamos à análise da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 243/2015 (3ª Fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da sua Análise **ANA-DFE-3513/2020** (Peça 33), e o representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **PAR-2ª PRC-5494/2020** (Peça 34), manifestaram-se pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato Administrativo nº 243/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para decidir.

É o breve RELATÓRIO.

Passo as razões do VOTO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Extrai-se do feito que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas, foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Resumo Total da Execução Financeira	
Valor do Contrato	R$ 269.745,00
Notas de Empenho	R$ 269.745,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 166.050,00
Saldo de Notas de Empenho	R$ 103.695,00
Ordens de Pagamento	R$ 103.695,00
Notas Fiscais	R$ 103.695,00

Desta feita, analisando a matéria dos autos verifica-se que a execução financeira do contrato em comento se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - Pela a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 243/2015 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e **Idenilson Toral EPP** (CNPJ nº 07.311.911/0001-89), como contratada, nos termos do art.59, I, da LC nº 160/2012;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Éder Uilson França Lima**, CPF nº 390.231.411-72, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira, dando quitação ao ordenador.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV/dssm